



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

CONSU



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 28 - CONSU, DE 02 OUTUBRO DE 2009.

### REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

Art.1º A Congregação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas - FACET reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.2º A congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Congregação é composta:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII. Por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 3º - Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 4º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 5º Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição, para suplente, para completar o mandato.

Art. 4º O membro constante do inciso VII do Artigo 3º, será eleito com mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, os membros constantes dos incisos VIII e IX do Artigo 3º, serão eleitos com mandato de um (1) ano, permitida uma reeleição.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Cabe à Congregação da FACET:

I. Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, de acordo com o Estatuto e a legislação vigente.

II. Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nomes de Departamentos, ou órgãos equivalentes, e de Órgãos Complementares vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.

III. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica.

IV. Promover eleição e nomear os Diretores de Órgãos Complementares vinculados à Unidade Acadêmica.

V. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da UFVJM.

VI. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Universitário o seu Regimento Interno.

VII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais ou dos órgãos equivalentes da Unidade Acadêmica naquilo que não conflite como Regimento Geral.

VIII. Supervisionar as atividades dos Departamentos ou órgãos equivalentes compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso.

IX. Apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos ou de órgãos equivalentes.

X. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta.

XI. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes ou para a Unidade Acadêmica.

- XII. Deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica.
- XIII. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XIV. Julgar os recursos que lhe forem interpostos.
- XV. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência.
- XVI. Avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica.
- XVII. Emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica e dos Diretores de Órgãos Complementares a ela vinculados.
- XVIII. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 7º A Congregação poderá criar Comissões Especiais de caráter consultivo destinadas a finalidades específicas definindo-lhes as atribuições.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO**

Art. 8º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente convocada pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Quando tratar-se de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de um (02) dias úteis e conterà os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 Nas faltas ou impedimentos do Diretor, a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo decano, que é o membro da Congregação com maior tempo de magistério na UFVJM em exercício na FACET.

Art. 11 A convocação para a primeira reunião da Congregação de cada semestre letivo, as pautas das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, e cópias dos documentos a serem apreciados na reunião, serão enviadas, preferencialmente por correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º As cópias dos documentos citados no *caput* deste artigo ficarão à disposição dos membros da Congregação na Secretaria da FACET.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros da Congregação, devendo as propostas serem encaminhadas à secretaria da Unidade Acadêmica via correio eletrônico institucional e, ou, por ofício com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião será cancelada com pelo menos dois (2) dias úteis de antecedência mediante envio de comunicação eletrônica aos membros.

Art. 12 O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado e aceito *ad referendum* pelo Presidente, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Unidade Acadêmica.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões durante o exercício do mandato.

§ 2º A ausência do membro deverá ser justificada junto à secretaria da Unidade Acadêmica, a qual caberá a convocação do respectivo suplente respeitado o prazo mínimo de 24 h.

Art. 13 O Presidente ou qualquer membro da Congregação, mediante consentimento da maioria de seus membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 14 O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único: As decisões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária subsequente à data em que elas foram tomadas.

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES**

Art. 15 As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos membros presentes, serem restritas aos integrantes da Congregação.

§ 1º Em caso de Pauta sigilosa, somente os membros da Congregação poderão estar presentes no plenário. No caso das sessões públicas, somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto.

Art. 16 As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 17 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de expediente.

Art. 18 Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de dois (2) dias úteis.

Parágrafo único: O pedido de vista será concedido uma única vez para cada processo.

Art. 19 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando couber.

Parágrafo único: O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

## **CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 20 As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do Plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, enseje em benefício próprio, ou seja, do interesse de seu cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes, conforme reza a Lei.

Art. 21 Para cada reunião da Congregação, será lavrada ata a qual será disponibilizada eletronicamente pela secretaria da FACET aos membros para que as devidas correções sejam efetuadas até sua aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único: As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 22 As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, a juízo do Presidente ou do Plenário, prevalecendo este último, o Presidente deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 23 As atas das reuniões não sigilosas da Congregação deverão ser acessíveis a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 24 Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 25 Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único: O recurso deverá ser impetrado em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro da Congregação designado para relator.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 Os casos omissos ou controversos na aplicação deste Regimento serão encaminhados ao CONSU.

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 02 de outubro de 2009.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Presidente do CONSU/UFVJM**